

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 29, de 2020, oriundo da MPV nº 948, de 2020)

Suprime-se o § 7º do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 948, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta tem por objetivo a supressão do § 7º do art. 2º, do Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2020, para evitar contradição com o § 1º do mesmo artigo, que já estabelece que a concessão de crédito ocorrerá sem quaisquer descontos.

Permitir dedução no valor a ser creditado por opção do consumidor, é penalizar a parte que não deu causa ao cancelamento do serviço. Se além de reter o valor, os prestadores de serviço puderem também descontar despesas que tiveram, significa isentar o fornecedor de qualquer risco da atividade e atribuí-lo unicamente ao consumidor, que também está sendo prejudicado pelos efeitos da pandemia e cancelamento dos serviços. A medida deixaria de buscar equilíbrio e passaria a garantir exclusivamente interesses dos fornecedores, desprotegendo os consumidores de qualquer garantia e proteção.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres pares para que esta importante emenda seja acatada.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

SF/20550.82026-01